



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ALEGRE/ES**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2023**

**Normatiza critérios para a realização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, do Município de Alegre, Espírito Santo.**

O Conselho Municipal de Educação do Município de Alegre, Espírito Santo – COMED, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão do Plenário em reunião ordinária realizada em 14 de março de 2023;

Considerando o OFÍCIO Nº 042/2023/SEED/PMA;

Considerando que a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho realizado na escola em conformidade com as diretrizes da Secretaria Executiva de Educação - SEED;

Considerando que faz-se necessário a criação de espaços de discussões coletivas e formação para fortalecer o projeto político-pedagógico da escola, com o intuito de reunir professores, supervisores para a discussão, análise e proposição de soluções que possam atender as necessidades educacionais coletivas apresentadas periodicamente;

Considerando que o objetivo principal é de promover a troca de experiências profissionais, possibilitando assim a reflexão sobre a prática docente para que seja viável e se torne concreto o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educandos;

Considerando organizar o funcionamento das Horas de Trabalho Pedagógico – HTP Coletivo, Individual e Livre dos docentes (estatutários e contratados) da Rede Municipal de Ensino de Alegre;

Considerando que os Horários de Trabalho Pedagógicos Coletivos (HTPCs), são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes, na medida em que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e sobre os desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar;

Considerando que os Horários de Trabalho Pedagógicos Individuais (HTPIs) possibilitam o desenvolvimento de organização da rotina pedagógica e o atendimento aos pais e alunos;

Considerando que os Horários de Trabalho Pedagógicos em local de Livre escolha (HTPLs) oportunizam a preparação de aulas e correção de provas;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ALEGRE/ES**

**Resolve:**

**Art. 1º** - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) a serem cumpridas durante o ano letivo pelos profissionais do magistério estatutários e contratados obedecerão a presente Resolução, a qual está fundamentada nas normas previstas na Lei Municipal nº 2.369/98, na Lei Municipal nº 3.049/2009, no Parecer CNE/CEB 09/2012 e demais normas oficiais baixados pela Secretaria Executiva de Educação - SEED e pelo Conselho Municipal de Educação – COMED.

**Art. 2º** - As HTPs constituem a jornada de trabalho docente e são divididas em:

- I. Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC – 50%
- II. Hora de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI – 20%
- III. Hora de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL – 30%

**Art. 3º** - As HTPs serão cumpridas:

HTPC: Em pólos/local ou na Unidade Escolar em horário e dias estipulados quinzenalmente, sendo 2 (dois) HTPCs por mês, fazendo uso do banco de horas composto dos 40 min (quarenta minutos) diários. O banco de horas será composto de 40 min (quarenta minutos) diários, onde professor, supervisor e coordenador de projetos serão liberados de cumprir no horário de trabalho, para realizar o cumprimento no horário e dias definidos de forma consensual pela Unidade Escolar;

HTPI: no local de trabalho, sendo 1 (um) PL de adequação;

HTPL: no local de trabalho, sendo 2 (dois) PL de adequação;

As adequações cumprirão HTPC E HTPL de acordo com o horário na instituição de ensino.

**Art. 4º** - A HTPC configura-se fundamentalmente como:

- Espaço de formação continuada do professor, propulsor de momentos privilegiados de estudos, discussão, reflexão do currículo e melhoria da prática docente;
- Trabalho coletivo de caráter estritamente pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do desempenho escolar do aluno.

**Art 5º** - A HTPC compreende o tempo atribuído ao professor para:

- Preparação e avaliação do trabalho pedagógico em parceria com a equipe gestora das escolas e equipe técnica da Secretaria Executiva de Educação - SEED, estudo, planejamento de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as normas da Secretaria Executiva de Educação - SEED e/ou;
- Formação continuada proporcionada pela Secretaria Executiva de Educação - SEED.

**Art 6º** - No planejamento, organização, funcionamento e condução das HTPCs é importante:

- Considerar as demandas dos professores frente às metas e prioridades das escolas;
- Elaborar previamente pauta da reunião a partir das contribuições dos participantes;
- Planejar formas de avaliação das reuniões pelo coletivo dos participantes;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ALEGRE/ES**

- Prever formas de registro de discussões, avanços, dificuldades detectadas, ações/intervenções propostas e decisões tomadas;
- Organizar as ações de formação continuada com conteúdos voltados às metas das escolas e a melhoria do desempenho dos alunos com o apoio da Equipe Técnica da Secretaria Executiva de Educação - SEED e Supervisão Escolar.

**Art. 7º** - A HTPC deverá ser planejada e organizada pelo professor coordenador em parceria com a Equipe Gestora das etapas das escolas envolvidas, orientados pela Equipe Técnica da Secretaria Executiva de Educação - SEED, com vistas a integrar o conjunto de professores do respectivo segmento, objeto da coordenação.

**§1º** Na ausência do professor coordenador, a responsabilidade pela organização da HTPC ficará a cargo dos Gestores das Escolas envolvidas.

**§2º** O professor com duas matrículas e que possui duas classes na mesma Unidade Escolar com HTPC no mesmo horário, deverá cumprir o HTPC de uma das matrículas conjuntamente com o grupo.

- I. O HTPC da outra matrícula deverá ser cumprido subsequente ao estabelecido no cronograma da Unidade Escolar.
- II. A Equipe Gestora, ficará responsável em validar a frequência do HTPC e fazer cumprir a realização desses horários.
- III. Em caso de falta sem dispensa legal, o professor deverá cumprir o HTPC durante o período de 15 (quinze) dias, 40 min (quarenta minutos) diários no local de trabalho, com o devido monitoramento do Gestor Escolar.
- IV. O professor com a carga horária diferenciada à 25 h (vinte e cinco horas), será feito cálculo percentual a ser cumprida.

**Art. 8º** - Os HTPCs presenciais realizar-se-ão em horário diferenciado do trabalho com alunos, sendo que ocorrerá, no horário e dias definidos de forma consensual na Unidade Escolar e informando o cronograma através de ofício a Secretaria Executiva de Educação - SEED e ao Conselho Municipal de Educação - COMED, respeitando-se as regras descritas na presente Resolução.

**Art. 9º** - São dispensas legais do HTPC: Licença para Tratamento de Saúde (LTS), licença maternidade, falta abonada, atestados e fruição de TRE.

**Art. 10** - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) constituem o período destinado às atividades como planejamento (elaboração de planos de aulas, organização de materiais e recursos), registros, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes a natureza do trabalho, reuniões entre professores, reuniões para atendimento aos pais e demais ações formativas que farão parte do acompanhamento a ser realizado pela equipe gestora, bem como as formações que poderão ocorrer através da Secretaria Executiva de Educação - SEED.

**Art. 11** - Outras formas de organização de HTPs e de ações formativas poderão ser realizadas por projetos desde que dados ciência ao Conselho Municipal de Educação -



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ALEGRE/ES**

---

COMED e autorizados pela Secretaria Executiva de Educação - SEED.

**Art. 12** - A Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) será um tempo destinado ao docente para:

- I. Orientação com o supervisor (individual ou em grupos);
- II. Atendimentos aos pais e/ou responsáveis;
- III. Integração com outro docente para troca de experiências, orientação e elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- IV. Elaboração dos Pareceres descritivos e relatórios pedagógicos;
- V. Outras atividades definidas no Projeto Político Pedagógico.

**Art. 13** - A HTPI será organizada da seguinte forma:

**§1º** - A Hora de Trabalho Pedagógico Individual dos docentes deverão ser organizadas pelo supervisor dentro do horário da jornada regular do aluno, em 1 (um) PI de adequação do professor da base.

**§2º** - A HTP de que trata o caput deste artigo será individual, podendo ser realizada em pequenos grupos de docentes quando a organização do horário escolar e escola assim permitir.

**§3º** - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) devem ser realizadas de acordo com a carga horária / cargo de cada professor.

**§4º** - Preferencialmente, será reservada 01 (uma) HTPI por quinzena para orientação com o supervisor (individual ou em grupo).

**Art. 14** - A Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) deverá ser utilizada pelo docente para:

- I. Pesquisa e seleção de material pedagógico;
- II. Preparação de aulas;
- III. Avaliação de trabalhos e do desenvolvimento dos alunos;
- IV. Atividades de interesse da Unidade Educacional e da SEED;
- V. Outras atividades afins.

**Art. 15** - Caso o professor, o supervisor ou o coordenador de projetos tenha impedimento de participar no dia e horário estipulados para o HTPC, deverá protocolar solicitação para a Secretaria Executiva de Educação - SEED, anexando documento comprobatório que justifique sua ausência.

**Art. 16** - O professor com Carga Horária Especial (CHE), fará a opção para a participação do HTPC mediante a necessidade de acordo com a autorização prévia do Supervisor ou Diretor Escolar.

**Art. 17** - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação -

*Yara*  
*E. B. Intersect*



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ALEGRE/ES**

---

COMED juntamente com a Secretaria Executiva de Educação - SEED e encaminhado resposta.

**Art. 18** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário, em especial as Resoluções Nº 014/2022 e Nº 019/2022.

Alegre (ES), 12 de abril de 2023.

  
**Elisângela Santos Bitencourt**  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação – COMED/Alegre

Homologo em 18 / 04 / 2023

  
**Vanderson Valadares de Campos**  
Secretário Executivo de Educação